

**PORTARIA ATN Nº 019, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE NOTÍCIAS - ATN, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 320 - NM de 25 de fevereiro de 2013, publicado no DOE nº 3.822 de 25 de fevereiro de 2013, e consoante ao disposto no art. 87, § 1º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a fruição de 15 dias de férias da servidora SARA LETÍCIA CHAVES CARDOSO, matrícula nº 1280112-1, no cargo de Jornalista (CDA/FAS-11), no período de 19/07/2014 a 02/08/2014, referente ao período aquisitivo de 08/04/2013 - 07/04/2014, suspensas pela Portaria Nº 010/ATN, de 02 de Junho de 2014, DOE 4.144.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TERRAPALMAS**

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

**PORTARIA TERRAPALMAS 29/2014, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS designado nos termos do Ato nº 146-DSG, de 10/02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 2.690, de dezembro de 2012;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 015591/2013, bem como no respectivo Despacho nº 272/2014 da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que o título definitivo abaixo descrito foi emitido e não foi levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando ainda, que o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

CANCELAR Administrativamente o Título de Propriedade nº 04225/1996, do imóvel denominado:

Lote nº 02, da quadra SW-11, situado à R. M. G. do Sul, do Loteamento Jardim Aurenly I, outorgado em favor de HUGO CASARINO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**DETRAN**

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

**PORTARIA/DETRAN/GABDG/DA/DETQP/Nº 147/2014.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º inciso II da Constituição do Estado, combinado com o disposto na Lei Nº 2.434, de 31 de março de 2011, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 58 NM, de 01 de janeiro, publicado no Diário Oficial N.º 3.292, de 02 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO as diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básica dos cursos especializados estabelecidas nas Resoluções nº 168, de 14 de Dezembro de 2004 e a nº 410, de 02 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básica dos cursos para formação de recursos humanos para atuar no processo de formação de condutores estabelecidas na Resolução nº 358, de 13 de Agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar critérios de execução e análise dos cursos estabelecidos pelas Resoluções nº 168, de 14 de dezembro de 2004, 358, de 13 de agosto de 2010, 410, de 02 de agosto de 2012 e 456, de 22 de outubro de 2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1º§ Os respectivos cursos, serão ministrados no Estado do Tocantins por Instituições devidamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, devendo ocorrer conforme as normas vigentes.

Art. 2º A documentação e os certificados devidamente assinados carimbados pela Instituição dos Cursos Especializados devem ser encaminhados a Diretoria de Educação para o Trânsito no setor de Credenciados e Parceiros para análise, validação e assinatura pela Diretora de Educação do DETRAN/TO e devolvidos no prazo de 10 dias úteis contados da entrega na diretoria.

Art. 3º Para que o setor responsável faça a análise dos processos com maior celeridade, às instituições deverão observar os seguintes critérios dos candidatos:

Ser maior de 21 anos.
Estar habilitado, no mínimo, na categoria exigida para o curso.
Apresentar cópia da CNH e nada consta do DETRAN.
Nos casos de aproveitamento de disciplina, cópia do certificado e veracidade.
Nos casos de atualização do curso, cópia do certificado e veracidade.

§ 1º Os processos dos cursos encaminhados a Diretoria de Educação para o Trânsito, conforme disposto no artigo 2º, devem estar acompanhados de cópias (legíveis) da documentação exigida no artigo 3º.

§ 2º Os processos aprovados pela Diretoria de Educação para o Trânsito devolvidos à instituição deverão ser arquivados no prazo determinado pela legislação vigente.

§ 3º Os certificados somente serão entregues pela Diretoria de Educação para o Trânsito à Instituição que ministrou os cursos ou seu representante legal.

§ 4º Os certificados devem estar de acordo com a Portaria nº 26, de 29 de junho de 2005 do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN e Anexo II da Resolução 168, de 14 de Dezembro de 2004 no item 6 inciso VII.

Art. 4º A documentação dos cursos de: Instrutor de Trânsito, Instrutor de curso Especializado, Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Examinador de trânsito realizado por Instituições Credenciadas, devem ser encaminhadas para a Diretoria de Educação para o Trânsito no setor de Credenciados e Parceiros para análise, validação e assinatura pela Diretora de Educação do DETRAN/TO e devolvidos no prazo de 10 dias úteis contados da entrega na diretoria.

Art. 5º Para que o setor responsável faça a análise dos processos com maior celeridade dos cursos de: Instrutor de Trânsito, Instrutor de curso Especializado, Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Examinador de trânsito, deverão observar os seguintes critérios dos candidatos:

**Tabela I - INSTRUTOR DE TRÂNSITO E INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO**

Ser maior de 21 anos.
Comprovar a escolaridade de ensino médio.
Ser habilitado no mínimo há dois anos.
Ser aprovado em avaliação psicológica.

**Tabela II - DIRETOR-GERAL, DIRETOR DE ENSINO E EXAMINADOR**

Ser maior de 21 anos.
Comprovar escolaridade de ensino superior completo.
Apresentar certificado de curso de instrutor de trânsito.

§ 1º Os processos dos cursos encaminhados a Diretoria de Educação para o Trânsito, conforme disposto no art. 5º devem estar acompanhados de cópias (legíveis) da documentação exigida nas tabelas I e II autenticados.